



PROCESSO N.º 261/10

PROTOCOLO N.º 10.250.984-6

PARECER CEE/CEB N.º 277/10

APROVADO EM 06/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO
SENAC

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos estudos realizados pelos alunos do curso Técnico em Enfermagem, descentralizado de Irati para São Mateus do Sul, período: 23/05/05 a 28/09/07.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 367/10-GS/SEED, de 08 de fevereiro de 2010 (fls. 21), encaminha a este Conselho, pedido do Diretor Regional do SENAC no Paraná que através do ofício n.º 564, de 08 de dezembro de 2009 (fls. 02), solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do curso Técnico em Enfermagem, ofertado no município de São Mateus do Sul, de forma descentralizada do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Irati, autorizado pela Resolução SEED n.º 2778/06, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 28/06/06, pelo fato de que a matriz curricular executada, não foi aprovada para o respectivo curso.

1.2 Os Relatórios Finais do referido curso desenvolvido em São Mateus do Sul estão presentes das folhas 15 a 17.

2. No Mérito

- Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados pelos alunos do curso Técnico em Enfermagem, ofertado em São Mateus do Sul, de forma descentralizada do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, de Irati.

- Conforme ofício n.º 564/09, do SENAC, a descentralização do referido curso foi autorizada pela Resolução SEED n.º 2778/06, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 28/06/06. E que a irregularidade reside na matriz curricular executada de 23/05/05 a 28/09/07, que não era a vigente à época.



PROCESSO N.º 261/10

- O curso Técnico em Enfermagem ofertado em São Mateus do Sul, de 23/05/05 a 28/09/07, objeto do presente processo é a renovação de autorização de descentralização já concedida em 2003, pela Resolução n.º 1714/03 (fls. 30) e Parecer CEE n.º 448/03 (fls. 31 e 32), do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, de Irati para São Mateus do Sul.

- A autorização da referida descentralização para mais uma oferta, se deu através de Resolução n.º 2778/06, de 18/06/06 (fls. 05) e Parecer SEED/DET n.º 259/06, de 16/05/06 (fls. 23 e 24), a partir da data da publicação da mesma: D.O.E. de 28/06/06.

- Como se pode observar a nova descentralização foi autorizada a partir de 28/06/06. Todavia, a oferta do curso, de forma descentraliza, em São Mateus do Sul, já havia iniciado há 13 meses, em 23/05/05.

- O curso em tela, da unidade sede do SENAC, de Irati, foi autorizado e automaticamente reconhecido pela Resolução n.º 4012/02, de 04/10/02. Foi renovado o reconhecimento, a partir de 2005, pela Resolução n.º 2671/06, de 02/06/06 (fls. 04).

- Confrontando-se as datas de oficialização dos atos da SEED, constata-se a proximidade das datas de homologações:

- da Resolução de renovação do reconhecimento de 02/06/06, retroagindo ao ano de 2005;

- da Resolução de renovação da descentralização de 18/06/06, autorizado a partir da data de publicação do D.O.E.: 28/06/06.

- A CDE/SEED aponta a irregularidade na aplicação do currículo, no curso desenvolvido em São Mateus do Sul sem se referir, no entanto, ao currículo vigente na sede, de Irati, esclarecendo que o curso descentralizado deve executar o currículo vigente na sede.

- Pela análise do processo, constata-se que a irregularidade do curso Técnico em Enfermagem, desenvolvido em São Mateus do Sul, reside na data de início da oferta. A Resolução n.º 2778/06, publicada em 28/06/06, autorizou a renovação da descentralização do curso de Irati, para São Mateus do Sul, quando o curso descentralizado estava em funcionamento desde 23/05/05, sem a devida autorização.

- Depreende-se que o atraso do ato de autorização dessa descentralização decorreu da necessidade de renovação do reconhecimento do curso em pauta da sede Irati, haja vista a retroatividade ao ano de 2005, conforme demonstra a Resolução n.º 2671/06.



PROCESSO N.º 261/10

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que os alunos do curso Técnico em Enfermagem, de São Mateus do Sul, descentralizado do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, de Irati, integralizaram o currículo aprovado pelo Parecer CEE n.º 742/02, de 22/08/02 e Resolução n.º 4012/02, de 04/10/02, no período de 23/05/05 a 28/09/07, somos pela convalidação dos atos escolares praticados, em São Mateus do Sul, pela referida instituição de ensino e em decorrência, garantindo a validade dos estudos realizados pelos alunos aprovados, constantes dos Relatórios Finais (fls. 15 a 17).

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar.

Encaminhe-se o processo n.º 261/10, à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB